



Contrato Registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº. 867958 no dia 29 de janeiro de 2009.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA VOIP (RIO FONE)

REDE A REDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 500, Bloco 21 sala 263, Bairro Barra da Tijuca, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 03.958.771/0001-84 e Inscrição Estadual sob o nº 77.667-334, doravante denominada RaR; e, de outro lado o CONTRATANTE, nomeado e qualificado (no Anexo 1 deste) têm entre si justo e contratado o quanto segue:

O CONTRATANTE, mediante o aceite do presente contrato, adere integralmente a todos os termos e condições do presente contrato, e condições estabelecidas para o Plano aderido no momento da contratação (disponível no endereço eletrônico [www.wnet.net.br](http://www.wnet.net.br)).

O CONTRATANTE ao efetivar e/ou confirmar sua contratação no serviço descrito a seguir estará se comprometendo a respeitar, sob quaisquer circunstâncias de fato ou de direito, todos os termos e condições, expressamente aceitando-as, sem reservas ou ressalvas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem como finalidade a prestação ao CONTRATANTE do Serviço de Comunicação Multimídia “SCM”, que possibilita a oferta de emissão e recepção de informações multimídia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRATANTE**

O endereço eletrônico da RaR é [www.wnet.net.br](http://www.wnet.net.br) e o Centro de Atendimento ao CONTRATANTE é 0800-940-6350 . Os clientes Rio Fone poderão entrar em contato através do número: (21) 3513-6320 (ligação gratuita).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – O ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA**

O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940-DF e o endereço eletrônico é [www.anatel.gov.br/biblioteca](http://www.anatel.gov.br/biblioteca), onde o cliente poderá encontrar a Resolução 272/2001 que dispõe sobre o SCM.

### **CLÁUSULA QUARTA – TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL**

O telefone da Central de atendimento é 0800-33-2001.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA RaR**

5.1 – A RaR obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato ao CONTRATANTE, ressalvando-se os casos previstos neste contrato.

5.2 – Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a RAR deverá descontar do valor mensal dos serviços contratados o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, ficando desobrigada a RAR nos casos previstos na cláusula 9.6 deste contrato, cabendo ao CONTRATANTE o ônus da prova, observado o disposto no item 5.3.3, infra.

5.2.1 – A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada ao



Contrato Registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº. 867958 no dia 29 de janeiro de 2009.

CONTRATANTE afetado, com antecedência mínima de uma semana, se possível, devendo o mesmo ter um desconto no valor mensal dos serviços contratados na razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

5.2.2 – A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de 10% (dez por cento) dos usuários deverá ser comunicada a Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

5.3 – Garantir a qualidade técnica de tráfego de dados e voz entre a origem da ligação (ponto inicial) e o destino (ponto final), excetuando-se os casos previstos na cláusula 9.6.

5.4 – Zelar pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidas.

5.5 – Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e instalação de infra-estruturas.

5.6 – Estar de acordo com os parâmetros de qualidade do serviço constantes do Capítulo II, título IV, da resolução 272 da Anatel.

5.7 – Ceder ao CONTRATANTE, a título de comodato, um equipamento adaptador de telefone analógico, doravante denominado “ATA”, que possibilita a utilização dos serviços da RaR, no endereço indicado pelo CONTRATANTE no ato do cadastro, de forma a viabilizar a prestação dos serviços. As condições do referido comodato estão expressas na Cláusula Décima Primeira.

5.8 – O CONTRATANTE concorda, desde já, que a RaR poderá realizar mudanças no plano escolhido pelo CONTRATANTE e na forma de cobrança, sempre com o intuito de beneficiá-lo, devendo ser comunicado com 15 (quinze) dias de antecedência e havendo a expressa anuência do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

6.1 – O CONTRATANTE poderá pedir a suspensão do serviço, de acordo com as regras definidas pela regulamentação vigente, estando ciente de que a suspensão não o eximirá do pagamento do valor mensal dos serviços contratados *pro rata* e eventuais valores previstos neste contrato (cláusula 10.1.1).

6.2 – A RaR informará ao CONTRATANTE o seu número de identificação (“Código RaR”), que é de responsabilidade da RaR e poderá ser alterado por ela desde que o CONTRATANTE seja comunicado com antecedência mínima de 24 horas.

6.2.1 – No caso de solicitação de mudança de endereço de habilitação, a manutenção do Código RaR utilizado pelo CONTRATANTE ficará condicionada à viabilidade técnica, bem como ao pagamento de nova taxa de ativação, de acordo com a tabela vigente à época o evento.

6.2.2. – No caso de mudança de endereço do CONTRATANTE, este deverá comunicar imediatamente a RaR, de forma a continuar utilizando com regularidade os serviços por ela oferecidos, sob pena de desconexão. Nesse caso, permanecerão devidos os valores constantes neste contrato cobrados pela RaR. O serviço poderá ser restabelecido mediante atualização cadastral a pedido do CONTRATANTE. Este ainda estará sujeito ao pagamento dos valores atuais à época do evento, a título de troca de endereço.



Contrato Registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº. 867958 no dia 29 de janeiro de 2009.

6.3 – O CONTRATANTE poderá solicitar que seu nome, endereço de habilitação dos serviços e Código RaR não constem na lista telefônica eletrônica disponível no site [www.wnet.net.br](http://www.wnet.net.br), bastando entrar em contato com a RaR e requisitar gratuitamente.

6.4 – Caso os serviços prestados não apresentem funcionamento satisfatório ao CONTRATANTE até o 7º (sétimo) dia, contados a partir da data de entrega do ATA, a RaR restituirá todos os valores por este pagos até então, mediante a devolução do ATA a RaR, excetuando-se eventual consumo realizado pelo CONTRATANTE.

6.5 – O CONTRATANTE compromete-se a utilizar o ATA, de acordo com o manual que acompanhará o equipamento e as especificações e orientações da RaR, bem como em consonância com sua natureza e finalidade. O uso não autorizado, fora dos limites regulamentares referidos ou em desconformidade com as orientações da RaR, poderá implicar em penalidades para o CONTRATANTE, bem como a rescisão do presente contrato, sem prejuízo dos eventuais ressarcimentos e pagamentos em virtude das perdas e danos.

6.6 – O CONTRATANTE deverá utilizar o serviço somente para a comunicação, com fins legítimos, legais e dentro das normas do presente contrato, podendo a RaR suspender a prestação dos serviços no caso fraude, uso para fins ilícitos ou comercialização indevida do serviço devidamente comprovada, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei.

6.7 – Pagar à RaR o valor contratado e as facilidades e serviços adicionais ou eventuais, de acordo com o estabelecido nas cláusulas sétima e oitava seguintes, para ter direito ao uso dos serviços.

6.8 – O CONTRATANTE deverá providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à ativação e funcionamento dos equipamentos, como internet de conexão de banda larga, garantindo, inclusive, que a tomada de energia a qual será ligada o equipamento esteja estabilizada e protegida por um disjuntor.

6.9 – Fica expressamente vedado ao CONTRATANTE ceder ou transferir a terceiros o serviço ora contratado, bem como o ATA disponibilizado em comodato pela RaR, sob pena de arcar com o custo do ATA e eventuais prejuízos decorrentes de tal circunstância, com a devida correção monetária.

6.10 – Efetuar o pagamento do serviço prestado, conforme a maneira descrita na cláusula sétima seguinte.

6.11 – Preservar o ATA da RaR, observando as condições do comodato, conforme Cláusula Décima Primeira.

6.12 – Ter direito à assistência técnica do ATA, observando-se as condições do Cláusula Décima Primeira, mediante o pagamento dos valores correspondentes, de acordo com a tabela vigente à época da assistência.

6.13 – Ter acesso aos valores dos preços cobrados em virtude do tráfego de dados e voz entre a origem da ligação e o destino, através do site [www.wnet.net.br](http://www.wnet.net.br).

6.14 – Observar e cumprir os deveres impostos pelo art. 60 da Resolução Anatel n.º 272 de 09 de agosto de 2001.

6.15 – O CONTRATANTE, para sua segurança e conforto, deverá necessariamente imprimir este contrato, de acordo com os procedimentos determinados pela RaR no ato do cadastramento via *Internet* ou via atendimento telefônico (departamento comercial).



Contrato Registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº. 867958 no dia 29 de janeiro de 2009.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS E REGULAMENTO DOS PLANOS E VALORES**

7.1 – O plano de serviços, o valor mensal dos serviços contratados e os valores das tarifas das ligações serão os constantes na tabela vigente das condições gerais do plano adquirido no momento da contratação. Para maior comodidade do CONTRATANTE, a RaR disponibiliza no site [www.wnet.net.br](http://www.wnet.net.br), a tabela atual para consulta e as condições gerais do plano adquirido.

7.2 – O CONTRATANTE poderá realizar ligações, bem como utilizar os serviços e facilidades adicionais, de acordo com o saldo disponível, ressalvado os casos que não importem em débito para si.

7.3 – Os serviços e o ATA só poderão ser utilizados no endereço indicado no ato do cadastramento pelo CONTRATANTE.

7.4 – As ligações feitas pelo CONTRATANTE do seu ATA para outro ATA da rede da RaR ou de redes associadas a esta, conforme relação contida no site [www.wnet.net.br](http://www.wnet.net.br), não terão custo de tarifação.

7.5 – O CONTRATANTE poderá adquirir, através do site [www.wnet.net.br](http://www.wnet.net.br), ou da Central de Atendimentos RaR, créditos adicionais para utilizar os serviços contratados.

7.6 – Os créditos serão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aquisição. Os mesmos serão renovados a cada aquisição de créditos.

7.7 – O CONTRATANTE será avisado por correio eletrônico (“e-mail”) ou por qualquer outro meio de comunicação, sempre que seu saldo estiver perto do fim.

7.8 – O CONTRATANTE, com sua senha pessoal, poderá consultar o saldo de seus créditos através do site em [www.wnet.net.br](http://www.wnet.net.br).

7.9 – A título de valor mensal do serviço contratado pelo código RaR, o CONTRATANTE pagará à RaR, mensalmente, o valor constante da tabela vigente no momento da contratação. O não pagamento de 3 (três) valores mensais dos serviços contratados consecutivos por parte do CONTRATANTE ensejará na rescisão deste Contrato por parte da RaR, cabendo ainda ao CONTRATANTE, o pagamento determinado na cláusula 10.1.1, além de perder o saldo remanescente de seus créditos.

7.9.1 – Dependendo da data de adesão do CONTRATANTE, a RaR poderá ajustar a data de vencimento para fins de pagamento, caso em que será cobrado no primeiro mês subsequente à adesão o valor *pro rata die*.

7.10 – A ativação remota mencionada na cláusula 5.8, será executada por técnico especializado da RaR para este único fim. Fica, desde já claro e acertado que a RaR responsabiliza-se perante o CONTRATANTE por qualquer evento praticado pelo mesmo. A RaR estará isenta de responsabilidade e eventuais despesas pela ativação realizada por terceiros não autorizados, bem como pela ativação de equipamentos que não pertençam à RaR.

7.10.1 – Pela ativação, o CONTRATANTE pagará ao agente autorizado uma taxa única, de acordo com a tabela vigente no momento da contratação, conforme estabelecido no Anexo 1.

7.11 – A ativação (cláusula 7.10.1), o primeiro valor mensal dos serviços contratados (cláusula 7.9) e o frete serão devidos e pagos pelo CONTRATANTE quando do



Contrato Registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº. 867958 no dia 29 de janeiro de 2009.

aceite deste contrato, ficando desde já estipulado que, caso a forma de pagamento pelo CONTRATANTE seja cartão de crédito e ou débito em conta, esses valores serão debitados automaticamente.

7.11.1 – O fornecimento por comodato do ATA estará condicionado à confirmação no ato da ativação do plano adquirido pelo CONTRATANTE.

7.12 – Nenhuma pessoa está autorizada a receber qualquer quantia, a que título for, em nome da RaR.

7.13 – Os valores mensais do serviço contratado, preços e demais encargos relativos à prestação do serviço, serão reajustadas na forma prevista em lei, pelo IPCA-E, ou por outro índice que eventualmente venha substituí-lo, na maior periodicidade legalmente permitida. Qualquer desequilíbrio neste contrato deverá ser restabelecido na forma legal. Os tributos e tarifas incidentes estão sujeitos à alterações, sem prévio aviso, nos termos da legislação aplicável .

7.14 – No caso de mudança de plano de serviço para outro plano cujo valor mensal seja diverso do inicialmente contratado, o CONTRATANTE estará sujeito, em relação ao plano de serviço anterior contratado, a respeitar o prazo de carência de 3 (três) meses de forma a possibilitar a troca de plano, sob pena de multa equivalente ao somatório de 3 (três) valores mensais dos serviços contratados no ato da adesão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DA FALTA DE PAGAMENTO E DA CONSTESTAÇÃO DE VALORES**

8.1 – O CONTRATANTE deverá pagar os tributos federais, estaduais e/ou municipais e outros encargos que incidirem sobre o serviço utilizado, conforme determinado na legislação, sendo que os mesmos já estão incluídos nos valores determinados neste contrato.

§ 1º A RaR obriga-se ao recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato.

§ 2º O CONTRATANTE será o responsável pelo pagamento dos valores expressos neste contrato, sendo irrelevante para tais efeitos quem seja o efetivo usuário do serviço.

§ 3º A RaR obriga-se a comunicar o CONTRATANTE por e-mail e disponibilizar pelo site [www.wnet.net.br](http://www.wnet.net.br) com 7 (sete) dias de antecedência qualquer alteração de preços efetuada pela ANATEL, que gere um reajuste nos valores pagos pelo CONTRATANTE.

**§ 4º No caso de pagamento por meio de boleto bancário, a RaR providenciará a emissão destes e os enviará para o CONTRATANTE ou ainda disponibilizará para impressão por parte do CONTRATANTE, através do site. O não recebimento do boleto bancário de cobrança não isenta o CONTRATANTE da obrigação de pagamento na data do vencimento, observando-se as condições do plano adquirido.**

**§ 5º Nos casos de pagamento através de cartão de crédito, o CONTRATANTE autoriza a RaR a debitar os valores mensais e/ou periódicos, cláusulas 7.1 e 7.9, contidos neste contrato. Sempre que o CONTRATANTE estiver com seu saldo perto do fim, receberá da RaR um aviso sobre tal fato, que, na oportunidade, deverá informar à RaR que não há interesse na aquisição de novos créditos. No que se refere à cláusula 7.9 o CONTRATANTE autoriza que**



Contrato Registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº. 867958 no dia 29 de janeiro de 2009.

**os valores mensais dos serviços contratados sejam debitados de seu sistema de pagamento escolhido na data de débito.**

§ 6º O CONTRATANTE somente poderá solicitar modificação da forma de pagamento no caso de cartão de crédito para boleto bancário após os 6 (seis) primeiros meses de contratação dos serviços.

§ 7º A RaR poderá receber valores dos serviços prestados pelo agente autorizado, em nome e por conta e ordem desta. Nessa hipótese, a RaR compromete-se a repassar os valores recebidos ao agente autorizado.

8.2 – O CONTRATANTE e a RaR reconhecem que, se ocorrer qualquer mudança nas regras e leis sobre tributos, haverá um desequilíbrio na relação ora firmada. Em ocorrendo o desequilíbrio, a RaR reajustará os preços para que a relação fique novamente equilibrada, bastando, nesse caso, uma comunicação por escrito ao CONTRATANTE.

8.3 – Caso o CONTRATANTE tenha dúvida sobre o valor cobrado pelo serviço, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento da RaR ou pelo site, **sem prejuízo do pagamento à RaR do valor inconteste.**

8.4 – O não pagamento do valor mensal dos serviços contratados nas datas de vencimento ou de outros valores sujeitos aos encargos estipulados no presente contrato, poderá implicar nas seguintes sanções:

(a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento, ou no percentual máximo permitido pela legislação em vigor;

(b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* aplicado sobre o valor total da obrigação vencida, a partir do dia útil seguinte ao do seu vencimento, ou no percentual máximo permitido pela legislação em vigor;

(c) atualização do débito pela variação *pro rata die* do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (ou por índice que vier a substituí-lo) a contar da data do vencimento das obrigações até a data do seu efetivo pagamento;

(d) inscrever os dados do CONTRATANTE nos órgãos nacionais de proteção ao crédito;

(e) suspensão da prestação do serviço mediante sua desativação provisória, após a data de vencimento das obrigações do presente, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao efetivo pagamento dos valores devidos do presente contrato e, conforme o caso, dos encargos de reabilitação.

(f) rescisão do presente contrato e conseqüente desativação definitiva dos serviços decorridos 30 (trinta) dias da data de vencimento das obrigações, sem prejuízo da exigibilidade do pagamento dos valores devidos;

(g) devolução imediata a RaR do ATA cedido ao CONTRATANTE, observando-se ainda a cláusula 9.9 e Cláusula Décima Primeira.

## **CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1 – Considerando o direito de uso dos serviços como conseqüência do prévio pagamento do crédito pré-contratado, a falta de renovação do mesmo impossibilitará ao CONTRATANTE originar chamadas (suspensão parcial) até a**



Contrato Registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº. 867958 no dia 29 de janeiro de 2009.

**efetivação da renovação do crédito, independentemente de qualquer aviso prévio.**

**9.2 – Decorridos 60 (sessenta) dias da suspensão parcial sem renovação de crédito, o CONTRATANTE não poderá originar ou receber chamadas usando o serviço SCM oferecido pela RaR (suspensão total) e caso o CONTRATANTE ainda tenha créditos, estes somente serão restabelecidos após o pagamento dos valores devidos, conforme cláusula 7.6. Decorridos, por fim, 30 (trinta) dias da suspensão total dos Serviços, a RaR poderá cancelar os mesmos e rescindir o presente contrato, sem prejuízo da cobrança ao CONTRATANTE do que está disposto na cláusula 10.1.1.**

9.3 – A falta de pagamento do valor referente à ativação do ATA, implicará na rescisão deste contrato, devendo o CONTRATANTE devolver o ATA imediatamente a RaR, e ainda, com o pagamento dos valores constantes neste contrato.

9.4 – Caso o CONTRATANTE esteja usando mais de um Código RaR, a RaR poderá usar os valores recebidos do CONTRATANTE para abater qualquer dívida em aberto que porventura esteja em nome do CONTRATANTE, relacionada a qualquer um dos mencionados Códigos RaR, podendo ainda aplicar as mesmas restrições acima a um ou a todos os referidos códigos que possuam saldo devedor em aberto.

9.5 – Além dos casos de suspensão por falta de pagamento, a prestação de serviço poderá eventualmente ser afetada ou temporariamente interrompida por razões técnicas, em função de reparos, fatos emergenciais, manutenção ou substituição de equipamentos na rede da RaR.

9.6 – A RaR não se responsabiliza por quaisquer falhas, atrasos, paralisações ou interrupções na prestação do Serviço que sejam causados por caso fortuito ou força maior, limitações ou falhas causadas pela rede interna e rede externa do CONTRATANTE, utilização inadequada do ATA pelo CONTRATANTE ou qualquer outra causa que não possa ser imputada à RaR.

9.7 – A RaR também não se responsabilizará por defeitos no ATA gerados por mau uso ou culpa do CONTRATANTE, que será responsável por arcar com os custos de pagamento dos danos. No caso de defeito do ATA por mau uso ou culpa do CONTRATANTE, este deverá encaminhar o ATA à assistência técnica da RaR. Durante o período em que o ATA ficar na assistência técnica, a prestação do serviço da RaR ficará temporariamente interrompida. Nesse caso, não haverá por parte da RaR isenção da cobrança do valor mensal dos serviços contratados até que se normalize o restabelecimento do serviço ao CONTRATANTE.

9.8 – As partes pactuam que o presente contrato poderá ser rescindido pela RaR, sem que lhe sejam imputados quaisquer ônus, nos casos em que, exercendo seu poder discricionário, o órgão regulador altere substancialmente as regras, modo ou a forma da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bastando apenas que a RaR promova uma notificação premonitória com 30 (trinta) dias ao CONTRATANTE.

9.9 – Em havendo o término da relação contratual, por qualquer motivo, o CONTRATANTE deverá devolver a RaR o ATA dado em comodato, sendo certo que a retenção indevida do aludido ATA, ensejará medidas cautelares de busca e apreensão.



Contrato Registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº. 867958 no dia 29 de janeiro de 2009.

9.10 – Em caso de extravio, perda ou roubo do ATA, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a RaR sobre o ocorrido, além de encaminhar o boletim de ocorrência do ATA, sem prejuízo para o pagamento à RaR de eventuais danos e/ou custos advindos da utilização por terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

10.1 – O presente contrato vigorará, após a verificação de inexistência de restrições de crédito do CONTRATANTE, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da ativação dos serviços, podendo ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, devendo o CONTRATANTE observar a cláusula 10.1.1. O CONTRATANTE, decidindo pelo cancelamento, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da RaR. **Caso o CONTRATANTE não solicite à RaR a interrupção do serviço até o 30º (trigésimo) dia anterior ao término da vigência, ficará o presente Contrato automaticamente renovado e passando a vigor por prazo indeterminado, sendo certo que, neste caso, a rescisão poderá ocorrer a qualquer momento pelas partes, mediante aviso prévio escrito da parte interessada à outra.**

**10.1.1 – O cancelamento do contrato por parte do CONTRATANTE antes de terem sido pagos pelo menos 12 (doze) valores mensais dos serviços contratados, implicará no pagamento pelo CONTRATANTE à RaR, a título de ressarcimento pelos investimentos realizados, o valor referente a 50% (cinquenta por cento) do somatório dos valores mensais dos serviços contratados que restariam para completar 12 (doze) meses de vigência, valor desde já tido como líquido, certo e exigível.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMODATO**

11.1 - A RaR cede em comodato ao **CONTRATANTE** o equipamento adaptador de telefone analógico, denominado "ATA", conforme cláusula 5.7 deste contrato.

11.2 - O Comodato se encerra com o término deste contrato.

11.3 - O **CONTRATANTE** terá pleno direito ao uso do ATA, que lhe é dado em comodato.

11.4 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

(i) utilizar o ATA, exclusivamente, para fazer uso dos serviços oferecidos pela RaR. Sendo comprovada a má utilização do ATA, a RaR fará jus, após parecer técnico desta, aos valores oriundos dos consertos realizados;

(ii) devolver o ATA à RaR imediatamente após ter sido encerrado o presente contrato;

(iii) conservar o ATA, restituindo-os da mesma forma que o recebeu;

(iv) não ceder, sublocar ou transferir a terceiros o ATA disponibilizado;

(v) não realizar qualquer tipo de alteração nas configurações do ATA, objeto do presente contrato, sem a expressa autorização por escrito da RaR, conforme disposto no Artigo 582 do Código Civil.

11.5 - Se o **CONTRATANTE** não devolver o ATA em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o término do contrato, ficará caracterizado o esbulho, sujeitando-o à ação de reintegração de posse, com medida liminar e ao pagamento das perdas e danos, despesas e prejuízos da RaR.



Contrato Registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº. 867958 no dia 29 de janeiro de 2009.

11.6 - Caso o **CONTRATANTE** se desprenda do ATA dado em comodato enquanto perdurar a relação contratual ou ainda enquanto permanecer na sua posse, como por exemplo, a perda, extravio, furto, roubo, ou qualquer outra forma de perecimento do mesmo, este pagará à RaR o valor de mercado do referido bem à época do evento.

11.7 - As partes contratantes se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir integralmente o ora pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÃO GERAL PLANO PRÉ-PAGO**

A RaR a seguir apresenta as condições do plano contratado, devendo o CONTRATANTE, **necessariamente**, observar todas as normas e regulamentos do contrato de prestação de serviços pré-pagos de comunicação multimídia, disposto no site [www.wnet.net.br](http://www.wnet.net.br).

1 - O plano escolhido pelo CONTRATANTE é o denominado "PRÉ -PAGO", podendo ser utilizado por pessoa física ou jurídica.

2 - O serviço contratado e o equipamento adaptador de telefone analógico (ATA) só poderão ser utilizados no endereço indicado no ato do cadastramento pelo CONTRATANTE.

**3 - O plano PRÉ-PAGO perfaz-se de créditos pré-contratados mediante pagamento antecipado pelo CONTRATANTE em uma das formas indicadas pela RaR, com direito de utilização dos serviços delineados neste contrato.**

4 - O CONTRATANTE ao aderir ao plano receberá, a título de bônus, um crédito em minutos pré determinado pela RaR para que possa efetuar ligações para qualquer número de telefone fixo, dentro do código da sua localidade. Findo o referido crédito, o CONTRATANTE deverá adquirir novos créditos para utilização dos serviços contratados. **O bônus não contempla ligações para celulares, códigos diversos da sua localidade ou internacionais, devendo, neste caso, o cliente adquirir créditos para efetuar as ligações desejadas.**

5 - O CONTRATANTE escolherá o valor dos créditos, de acordo com os valores disponibilizados pela RaR.

6 - O CONTRATANTE poderá realizar ligações, bem como utilizar os serviços e facilidades adicionais, de acordo com o saldo disponível, ressalvado os casos que não importem em débito para si.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – A tolerância, por qualquer das partes, à violação de qualquer cláusula do presente Contrato não poderá ser argüida pela parte faltosa como novação ou precedente, aptos a justificar qualquer subsequente violação de cláusula do presente contrato.

13.2 – O CONTRATANTE concorda que a RaR poderá ceder as obrigações oriundas deste contrato para terceiros. Se essa cessão ocorrer, a cobrança poderá ser feita por terceiros, bastando, nesse caso, uma notificação por escrito com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

13.3 – As informações a respeito do CONTRATANTE, devem ser tratadas com respeito e sigilo pela RaR, que poderá cedê-las para a agência de cobrança,



Contrato Registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº. 867958 no dia 29 de janeiro de 2009.

advogados e outros, quando necessárias para realizar a cobrança ou desenvolver outras atividades relacionadas ou correlatas à prestação do **SCM**.

13.4 – Todas as reclamações e solicitações deverão ser feitas através da ligação para a Central de Atendimento RaR, na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato.

13.5 – A RaR poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos tarifários, realizar promoções tarifárias, efetuar reduções sazonais e planos promocionais. **Tais facilidades poderão ser revogadas a qualquer momento, a critério exclusivo da RaR, os quais não caracterizarão, em hipótese alguma, aumento de taxas, preços e demais encargos sujeitos à cobrança.**

13.6 – O CONTRATANTE, neste ato toma ciência de que o serviço ora contratado, dada a sua natureza e características peculiares, não constitui um serviço de telefonia fixa comutada.

13.7 – Este Contrato está disponível no site [www.wnet.net.br](http://www.wnet.net.br) e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O foro eleito para dirimir dúvidas e processar as ações decorrentes deste Contrato e de seu Anexo é o da comarca do Rio de Janeiro, RJ. e, por estarem justos e contratados, celebram o presente acordo, cientes e concordantes com o conteúdo do Anexo 1 deste Contrato, para um único fim de direito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 29/01/2009

**RaR Contratante**